



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## **ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**

### **RESOLUÇÃO INEA Nº 237 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

**APROVA A REVISÃO DO PLANO DE  
MANEJO DO PARQUE ESTADUAL DO  
DESENGANO**

**O Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**, reunido no dia 29 de setembro de 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e conforme Processo Administrativo SEI-07/0002/001119/2020,

#### **CONSIDERANDO:**

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225;
- a criação da unidade de conservação Parque Estadual do Desengano pelo Decreto-lei nº 250, de 13 de abril de 1970;
- que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo;
- que o Plano de Manejo do Parque Estadual do Desengano foi aprovado pela Portaria IEF nº 159, de 17 de maio de 2005, necessitando de revisão e de atualizações;
- as diretrizes para elaboração e revisão de planos de manejo da Resolução Inea nº 180, de 12 de junho de 2019;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Desengano - PED.

**Parágrafo Único.** A revisão do Plano de Manejo foi conduzida por equipe de planejamento constituída por representantes da Gerência de Unidades de Conservação (GERUC) e da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE), com apoio de outras gerências do INEA e de colaboradores externos.

**Art. 2º** O Plano de Manejo do PED é composto pelas declarações de propósito, significância, recursos e valores fundamentais, zoneamento, normas gerais, diretrizes de planejamento, mapas temáticos, e ficará disponível para consulta no sítio eletrônico do INEA.

**Art. 3º** O zoneamento ambiental do PED fica constituído por: Zonas de Preservação (ZP), Zonas de Conservação (ZC), Zonas de Conservação Moderada (ZCM) e Zona de Amortecimento (ZA).

**Art. 4º** As atividades desenvolvidas no PED deverão estar em consonância com este Plano de Manejo.

**Art. 5º** Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela DIRBAPE/INEA, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação, conservação e gestão do PED.

**Art. 6º** O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis previstas na legislação específica em vigor.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria IEF/RJ/PR nº 159, de 17 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro- DOERJ, de 20 de maio de 2005, e a Portaria IEF/RJ/PR nº 257, de 16 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro- DOERJ de 20 de outubro de 2008.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

**LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA**  
Diretor de Licenciamento Ambiental,  
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicado em 01.10.2021, DO nº 188, página 20.